



AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Secretaria-Geral de Administração (SGA)

Exercício 2023

**Advocacia-Geral da União (AGU)
Secretaria de Controle Interno (SCI)**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Órgão: Advocacia-Geral da União (AGU)

Unidade Examinada: Secretaria-Geral de Administração (SGA)

Município/UF: Brasília/DF

Relatório Final de Auditoria: 00002/2024/GAB/SCI/AGU

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA SCI?

Trata-se de monitoramento, que teve como objetivo aprofundar apuração de indícios de irregularidades referentes a membros e servidores da Advocacia-Geral da União (AGU), especificamente os relativos ao abate teto de pensionistas de militares que apresentam vínculo(s) de agente público civil federal.

Assim, o trabalho teve como escopo os servidores da AGU citados nos indícios de irregularidades que recebiam quaisquer outras rendas públicas acima do teto constitucional em hipóteses não previstas nas normas vigentes.

POR QUE A SCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

O Monitoramento foi provocado pela Controladoria-Geral da União (CGU), que informou à SCI/AGU que, em trabalhos de auditoria utilizando ferramentas de cruzamento de dados, foram identificados indícios de não conformidade relacionados a servidores da AGU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA SCI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir das análises realizadas, constatou-se que alguns servidores e membros, aposentados ou pensionistas, da AGU recebiam verbas públicas acima do teto constitucional em hipóteses não previstas pelas normas vigentes, devendo, portanto, sofrer desconto remuneratório a título de abate teto.

Após gestão junto à Secretaria-Geral de Administração (SGA), identificou-se que, enquanto alguns casos se encontram mais avançados – tendo-se implementado o abate teto com sucesso –, outros permanecem inertes devido à ineficácia da comunicação com servidores e membros; e, outros, ainda, já sofreram perda de objeto devido ao falecimento do servidor/membro.

Por fim, recomendou-se: (I) concluir a análise da implementação do abate teto nos processos inconclusos até o presente momento; e (II) autuar e dar início à deflagração dos processos administrativos individuais de reposição ao erário e indicar à SCI os respectivos números de processo.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
CF/1988	Constituição Federal de 1988
COGEP	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
COPAG	Coordenação de Folha de Pagamento
CGU	Controladoria-Geral da União
DGEP	Diretoria de Gestão de Pessoas
MGI	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
SCI	Secretaria de Controle Interno
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Pessoal
SIPEC	Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SGA	Secretaria-Geral de Administração
SGP/MPOG	Secretaria de Gestão Pública/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SGP/SEDGG/ME	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O OBJETO E O TRABALHO DE MONITORAMENTO	6
2. RESULTADOS DOS EXAMES	8
2.1. Abate teto implementado, com valores já descontados no contracheque do servidor/membro, aguardando resarcimento ao erário.	9
2.2. Abate teto em processo de implementação ou ainda em apuração	10
2.3. Perda de objeto do processo	12
3. RECOMENDAÇÕES	14
4. CONCLUSÃO	15
ANEXOS	16
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	16

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se à realização de monitoramento, com a finalidade de aprofundar a apuração de indícios de irregularidades referentes a servidores e membros da Advocacia-Geral da União (AGU), especificamente os relativos ao abate teto de militares e pensionistas de militares que apresentam vínculo(s) de agente público civil federal. A unidade auditada foi a Secretaria-Geral de Administração (SGA) da AGU, notadamente os setores responsáveis pelas áreas de pagamento e pessoal, tais como a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) e a Coordenação de Folha de Pagamento (COPAG). O referencial normativo que embasa o objeto inclui a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 37, XI, as Leis nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999, a Portaria nº 4.975/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia (SGP/SEDGG/ME) e as Orientações Normativas nº 4/2013 e nº 5/2013, ambas da Secretaria de Gestão Pública do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGP/MPOG).

Este monitoramento foi realizado a partir de informe encaminhado à Secretaria de Controle Interno da AGU (SCI/AGU) pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) a partir de trabalhos anteriores desta última que, utilizando ferramentas de cruzamento de dados, identificaram indícios de não conformidade relacionados a servidores da AGU.

O objetivo do trabalho foi assegurar que a COGEP/DGEP/SGA adotasse as medidas necessárias para garantir o cumprimento do abate teto no âmbito da AGU, protegendo o valor desta como órgão da Administração Pública Federal, bem como a integridade do erário.

No que se refere à metodologia, o presente trabalho examinou dados e informações financeiras dos servidores citados nos indícios de irregularidades encaminhados pela SFC/CGU. Tais dados foram fornecidos pela própria COGEP/DGEP/SGA e foram analisados pela equipe de auditoria responsável pelo trabalho.

É importante frisar que a AGU não foi auditada sobre o tema ora sob análise e, ainda, que os achados de auditoria no antigo Ministério da Economia informados pela SFC/CGU, a título de colaboração, configuravam-se, à época, como meros indícios de irregularidades, não sendo, necessariamente, irregularidades comprovadas.

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O OBJETO E O TRABALHO DE MONITORAMENTO

Em agosto de 2022, a SFC/CGU informou à SCI/AGU, por meio de Ofício, que haviam sido realizados trabalhos de auditoria na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do então Ministério da Economia, ocasião em que, utilizando-se de ferramentas de cruzamento de dados, foram identificados indícios de não conformidade relacionados a servidores da AGU. À época, a SFC/CGU sugeriu que tais indícios fossem averiguados

pelos gestores da área de pessoal em busca de confirmação da não conformidade, pois os cruzamentos de dados realizados poderiam ter considerado bases desatualizadas, com informações incompletas ou até mesmo incorretas.

No que concerne aos dados relativos aos indícios de irregularidades referentes a servidores da AGU, a SCI emitiu Nota Técnica apresentando tais dados, incluindo os relativos ao abate teto de militares e pensionistas de militares que apresentavam vínculo(s) de agente público civil federal. Em resposta, foi informado, via Despacho da DGEP/SGA, que os referidos servidores não apresentaram à AGU os contracheques para a comprovação de recebimento de renda extra SIAPE, impossibilitando o cálculo dos valores para abate teto.

Em prosseguimento, a COGEP/DGEP, por intermédio da COPAG, notificou os servidores via ofício para que estes apresentassem contracheques das remunerações extra SIAPE, de forma que a DGEP/SGA pudesse realizar os cálculos de abate teto e regularizar as situações apontadas. As iniciais dos nomes e os CPFs anonimizados dos 19 (dezenove) servidores constam da Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – iniciais e CPF anonimizado dos servidores.

Iniciais do servidor	CPF anonimizado
A.M.P.I.	Não consta do processo.
B.H.S.	Não consta do processo.
C.R.C.S.P.	***.560.181-**
E.C.N.A	***.686.077-**
I.B.C.	***.023.664-**
I.P.M.	***.675.357-**
J.G.F.E.	***.106.837-**
J.G.F.	Não consta do processo.
L.P.C.B.	***.657.187-**
L.M.O.C.V.	***.814.533-**
L.T.C.M.C.	***.742.351-**
M.F.S.	Não consta do processo.
N.J.A.B.G.	***.082.052-**
S.C.N.	Não consta do processo.
S.M.M.M.	***.056.442-**
S.N.F.W.	***.941.321-**
T.J.P.L.	Não consta do processo.
T.V.	***.851.097-**
V.G.D.P.	***.484.441-**

Fonte: Elaboração própria.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Para cada um dos 19 (dezenove) servidores que apresentaram indícios de irregularidade de abate teto, a COGEP/DGEP instaurou processo administrativo específico para tratamento da questão. Da análise de tais processos, dividiu-se esses casos individuais em três grupos: (I) processos em que o abate teto foi devidamente implementado, com valores descontados no contracheque do(a) servidor/membro, aguardando resarcimento ao erário; (II) processos em que o abate teto se encontra em processo de implementação ou de apuração; e (III) processos em que houve perda de objeto.

Independentemente da situação, todos os processos foram analisados por esta SCI com base nos mesmos critérios. Primeiramente, a própria Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, XI, como teto de remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos públicos da administração direta federal, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Como consequência, a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, apresenta as orientações para o cálculo do referido limite sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão.

Ademais, todos os processos analisados também compartilham a mesma causa, isto é, a razão para a diferença existente entre a situação esperada (critério) e a encontrada (condição), qual seja, a falta de integração entre a plataforma SIAPE e os sistemas de pessoal utilizados pelas Forças Armadas. Como consequência, tem-se o desconhecimento pelos setores responsáveis da DGEP/SGA acerca do recebimento de rendas extra-SIAPE por parte dos referidos servidores. É importante mencionar que a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 117, inciso XIX, proíbe, expressamente, que o servidor se recuse a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, sendo que, em caso de descumprimento, o servidor deve ser punido com advertência por escrito ou suspensão, em caso de reincidência (Lei nº 8.112/1990, Art. 129-130). Além dessa, a Portaria MGI nº 1.035/2024 obriga os agentes públicos federais civis a realizarem a atualização e validação dos seus dados pessoais e funcionais cadastrados junto à Administração Pública Federal anualmente ou sempre que solicitado. Ressalte-se que tal obrigação já era prevista desde fevereiro de 2022, por intermédio da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455/2022, posteriormente revogada pela portaria mais recente do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Em seguida, uma vez constatada irregularidade no abate teto, deve-se observar o disposto na Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013 e na Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, ambas da SGP/MPOG. A primeira estabelece os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil, ao passo que a última estabelece os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do SIPEC, para a reposição de valores ao Erário. Ressalte-se que, conforme Parecer nº BBL – 10, de 9 de dezembro de 2022, embora a AGU se submeta a regime diferenciado no

tocante a essa matéria, deve observar orientação normativa emanada pelo órgão central do SIPEC, salvo quando houver norma específica editada pelo Advogado-Geral da União. Ambas as orientações normativas determinam que deverá ser instaurado processo administrativo para a regularização de dados financeiros e cadastrais no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE (Orientação Normativa nº 4/2013) bem como para a reposição ao Erário de valores recebidos indevidamente por servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil (Orientação Normativa nº 5/2013). Nessas situações, devem ser observados os procedimentos elencados nessas orientações normativas, as quais podem ser reforçadas com o conteúdo do Parecer nº 00884/2019/AGD/CGJCJ/CONJUR-PDG/PGFN/AGU e do Parecer Conjunto nº 0001/2023/CGU/PGU/PGF. Adicionalmente, por se tratar de processos administrativos, deve-se observar, também, a Lei nº 9.784/1999, especificamente o Art. 26, devendo ser dada atenção especial às orientações acerca das comunicações entre a Administração e quaisquer interessados em tais processos.

Assim, diante da necessidade de comprovação da adoção de tais medidas corretivas, a equipe de auditoria solicitou à COGEP/DGEP informações atualizadas de cada uma das situações anteriormente apontadas, devendo ser encaminhada documentação comprobatória da devida regularização. Ademais, caso a situação carecesse de solução (comprovação da ocorrência ou não da irregularidade e, em caso de comprovação, da regularização da situação), a equipe solicitou, também, que fossem informadas as providências adotadas pela unidade – por exemplo, se houvesse algum contato com o órgão pagador das remunerações extra SIAPE e, caso afirmativo, qual resposta teria sido dada por este.

2.1. Abate teto implementado, com valores já descontados no contracheque do servidor/membro, aguardando resarcimento ao erário.

Em sete dos 19 (dezenove) processos analisados – equivalente a 37% do total, constatou-se a devida implementação do abate teto sobre a remuneração de servidores da AGU que recebem, também, outra renda de origem pública. Trata-se dos servidores C.R.C.S.P. (***.560.181-**), I.B.C. (***.023.664-**), L.M.O.C.V. (***.814.533-**), L.T.C.M.C. (***.742.351-**), N.J.A.B.G. (***.082.052-**), S.N.F.W. (***.941.321-**) e V.G.D.P. (***.484.441-**).

A implementação do abate teto se deu a partir do mês de junho – L.T.C.M.C. (***.742.351-**) e N.J.A.B.G. (***.082.052-**) –, julho – C.R.C.S.P. (***.560.181-**) e S.N.F.W. (***.941.321-**) –, setembro – V.G.D.P. (***.484.441-**) –, outubro – L.M.O.C.V. (***.814.533-**) – e dezembro – I.B.C. (***.023.664-**) – de 2023, respectivamente. No total, os valores já descontados nos contracheques dos referidos servidores a título de abate teto somam R\$ 162.109,76 (cento e sessenta e dois mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos). Todos os processos foram apurados no âmbito da COGEP junto aos supracitados servidores, os quais apresentaram a documentação solicitada pela referida Coordenação-Geral comprovando o recebimento da renda extra-SIAPE. Tais procedimentos foram adotados a fim de confirmar que tais servidores se enquadravam nas regras do abate teto, devendo, portanto, sofrer o

desconto remuneratório de acordo com as normas vigentes, conforme critério anteriormente exposto.

Como condição, ou seja, situação encontrada em campo, tem-se, no caso desse grupo de processos, uma situação parcialmente resolvida. Por um lado, a devida implementação do abate teto pelos setores responsáveis da DGEP evitaram a continuidade de gasto indevido de recursos públicos com o fim do pagamento a maior indevido aos referidos servidores. Contudo, por outro lado, resta, ainda, a deflagração de ação de ressarcimento ao erário por parte da unidade, conforme instrui a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, procedimento ainda não realizado. Ressalva-se que, nos casos de C.R.C.S.P. (***.560.181-**), S.N.F.W. (***.941.321-**) e L.T.C.M.C. (***.742.351-**), constatou-se a existência de Nota Técnica da COGEP/SGA com encaminhamento à COPAG/DGEP para elaboração de planilhas de valores recebidos a maior visando a devida instrução de processo de devolução ao erário.

Do confronto entre a situação esperada (critério) e a encontrada (condição), tem-se, como efeito (consequência), a ocorrência de prejuízo ao erário, causado pelo pagamento indevido de remunerações que extrapolam o teto constitucional. Adicionalmente, deve-se frisar que a implementação bem-sucedida do abate teto, ao evitar tais pagamentos indevidos, gera um benefício financeiro, ressaltando sua importância.

Por fim, tem-se como conclusão que a situação encontrada pela equipe de auditoria é parcialmente satisfatória. Ainda que, no caso dos processos analisados nessa seção, tenha-se implementado, com sucesso, o abate teto sobre a remuneração dos referidos servidores, não se constatou a implementação de ações de ressarcimento ao erário – salvo a ressalva anteriormente realizada –, necessárias para compensar os prejuízos que os pagamentos indevidos pretéritos geraram à AGU e aos cofres públicos.

Dessa forma, ante à ocorrência de danos ao erário, é necessário autuar e dar início à deflagração, imediatamente, dos processos administrativos individuais de reposição ao erário em todos os processos de implantação do abate-teto. Tal instauração deve ser feita conforme Orientação Normativa SGP/MPOG nº 5/2013, Art. 2º, 4º-5º, bem como o Parecer nº 00884/2019/AGD/CGJCJ/CONJUR-PDG/PGFN/AGU, §§ 16, 18-24, 30-31 e Parecer Conjunto nº 0001/2023/CGU/PGU/PGF, §§ 11, 15-16, 19-20, observando-se as necessárias garantias do contraditório, ampla defesa e não surpresa. Ressalta-se que a correta apuração do montante a ser ressarcido exige, anteriormente, a devida contabilização dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional por cada servidor até o momento da implementação do abate teto e da incidência do desconto remuneratório sobre o pagamento deste, devendo-se observar o Parecer AGU GQ 161/1998, notadamente o item 15.

2.2. Abate teto em processo de implementação ou ainda em apuração

Na maioria dos casos tratados, quer dizer, em 11 (onze) dos 19 (dezenove) processos analisados – 58% do total –, o abate teto ainda se encontra em processos de

implementação ou de apuração. Trata-se dos servidores A.M.P.I., B.H.S., E.C.N.A (***.686.077-**), I.P.M. (***.675.357-**), J.G.F.E. (***.106.837-**), J.G.F., L.P.C.B. (***.657.187-**), M.F.S., S.C.N., S.M.M.M. (***.056.442-**) e T.J.P.L.. Em todos esses casos, a unidade entrou em contato com os referidos servidores, com seus representantes legais e/ou com os órgãos pagadores de suas rendas extra-SIAPE a fim de averiguar e regularizar a situação, com resultados diversos.

A servidora S.M.M.M. (***.056.442-**) constituiu advogado para tratar de seu caso, tendo a unidade o contactado, por intermédio de correio eletrônico, em dezembro de 2023, solicitando a documentação devida. No caso de J.G.F.E. (***.106.837-**), a unidade foi informada pelo órgão pagador de sua pensão, em novembro de 2023, que a servidora fora convocada a apresentar a documentação necessária, sem tê-lo feito, contudo. Já no caso de L.P.C.B. (***.657.187-**), comunicou-se, via ofício, em outubro de 2023, o órgão pagador de pensão recebida pela servidora para que este enviasse a documentação necessária a fim de implementação do abate teto. A servidora I.P.M. (***.675.357-**) foi comunicada, em junho de 2023, via ofício, pela unidade, para que apresentasse a documentação devida, estando seu caso em análise na COPAG/DGEP. Por fim, nos seis casos restantes – A.M.P.I., B.H.S., J.G.F., M.F.S., S.C.N. e T.J.P.L. –, os servidores não responderam aos comunicados emitidos pela unidade. Semelhantemente aos casos em que o abate teto foi implementado, adotaram-se tais procedimentos de modo a confirmar que tais servidores se enquadram nas regras do abate teto e, a depender do resultado da análise dos processos, realizar o desconto remuneratório de acordo com as normas vigentes, conforme critério anteriormente exposto.

Como condição (situação encontrada em campo), tem-se, no caso desse grupo de processos, uma situação ainda não resolvida. Conforme previamente exposto, a unidade aguarda a atuação de outras partes, seja das unidades pagadoras das demais rendas públicas, seja dos próprios servidores. Destaca-se que, nos casos em que se buscou contato com os servidores por meio de ofício sem a consequente resposta destes, o processo permanece inalterado, sem nenhuma alteração posterior.

Do confronto entre a situação esperada (critério) e a encontrada (condição), tem-se, como efeito (consequência), a ocorrência de prejuízo ao erário, causado pelo pagamento indevido de remunerações que extrapolam o teto constitucional. No caso em tela, destaca-se o agravamento da situação diante da não implementação do abate teto.

Finalmente, conclui-se que a situação encontrada pela equipe de auditoria é insatisfatória. Isso se deve ao fato de ainda não se ter implementado o abate teto sobre a remuneração dos referidos servidores, o que perpetua os prejuízos à administração e ao erário causados pelos pagamentos acima do teto constitucional indevidos.

Assim, diante da constatação de ocorrência de danos ao erário causado pelo pagamento acima do teto constitucional indevido, é necessário adotar todas as medidas necessárias para implementar o abate teto ou adotar posicionamento conclusivo acerca da não

incidência no caso concreto. Trata-se dos casos de A.M.P.I., B.H.S., E.C.N.A (***.686.077-**), I.P.M. (***.675.357-**), J.G.F.E. (***.106.837-**), J.G.F., M.F.S., S.C.N., S.M.M.M. (***.056.442-**) e T.J.P.L.. Caso os referidos membros/servidores ainda não tenham se pronunciado no âmbito de seus respectivos processos, deve-se utilizar de comunicação, via eletrônica, postal ou por qualquer outro meio, que assegure a comprovação da ciência do interessado ou de seu procurador.

Novamente, é necessário autuar e instruir, imediatamente, os processos administrativos individuais de reposição ao erário em todos os processos de implantação do abate-teto. Tal instauração deve ser feita conforme Orientação Normativa SGP/MPOG nº 5/2013, Art. 2º, 4º-5º, bem como Parecer nº 00884/2019/AGD/CGJCJ/CONJUR-PDG/PGFN/AGU, §§ 16, 18-24, 30-31 e Parecer Conjunto nº 0001/2023/CGU/PGU/PGF, §§ 11, 15-16, 19-20, observando-se as necessárias garantias do contraditório, ampla defesa e não surpresa. Ressalta-se que a correta apuração do montante a ser ressarcido exige, anteriormente, a devida contabilização dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional por cada servidor até o momento da implementação do abate teto e da incidência do desconto remuneratório sobre o pagamento deste, devendo-se observar o Parecer AGU GQ 161/1998, notadamente o item 15.

2.3. Perda de objeto do processo

Finalmente, tem-se o caso da servidora T.V. (***.851.097-**), em que se teve a perda de objeto do processo devido ao falecimento desta em julho de 2023 e seu consequente desligamento do SIAPE. Antes disso, porém, a servidora foi notificada, em junho de 2023, pela unidade acerca da trilha de auditoria, tendo se manifestado mediante o envio da documentação solicitada. Com base nisso, a unidade aplicou, sobre o pagamento de junho de 2023, o desconto de abate teto no valor de R\$ 16.004,14 (dezesseis mil e quatro reais e catorze centavos). Esse processo foi apurado no âmbito da COGEP junto à falecida servidora, sendo tais procedimentos adotados a fim de confirmar que a servidora se enquadrava nas regras do abate teto, devendo, portanto, sofrer o desconto remuneratório de acordo com as normas vigentes, conforme critério anteriormente exposto.

Nesse caso, tem-se, como condição (situação encontrada em campo), uma situação resolvida. Os setores responsáveis da DGEP agiram corretamente ao implementar o abate teto sobre a remuneração da servidora. Contudo, destaca-se que tal medida foi implementada apenas no mês anterior ao seu falecimento. Ademais, devido a esse fato, resta incabível a adoção de ações de ressarcimento ao erário.

Do confronto entre a situação esperada (critério) e a encontrada (condição), tem-se, como efeito (consequência), a ocorrência de prejuízo ao erário, causado pelo pagamento indevido de remuneração que extrapolava o teto constitucional. Adicionalmente, deve-se frisar que a implementação do abate teto, ao evitar a continuidade de tal pagamento indevido, gera um benefício financeiro (ainda que relativamente menor no caso em análise), ressaltando sua importância.

Por fim, tem-se como conclusão de que a situação encontrada pela equipe de auditoria é satisfatória. Ainda que se tenha implementado o abate teto sobre a remuneração da servidora, gerando um benefício financeiro, o falecimento desta impede a adoção de qualquer ação de resarcimento ao erário, tornando impossível a reparação dos prejuízos que os pagamentos indevidos pretéritos geraram à AGU e aos cofres públicos.

3. RECOMENDAÇÕES

A partir do desenvolvimento do Resultado dos Exames, tem-se as seguintes recomendações e suas relações com os achados anteriormente apresentados:

3.1. Concluir a análise da implementação do abate teto nos processos inconclusos até o presente momento

Achado: 2.2 (Abate teto em processo de implementação ou ainda em apuração).

Prazo: 60 (sessenta) dias.

3.2. Autuar e dar início à deflagração dos processos administrativos individuais de reposição ao erário e indicar à SCI os respectivos números de processo

Achados: 2.1 (Abate teto implementado, com valores já descontados no contracheque do servidor/membro, aguardando resarcimento ao erário) e 2.2 (Abate teto em processo de implementação ou ainda em apuração).

Prazo: 60 (sessenta) dias.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho de monitoramento buscou aprofundar a apuração de indícios de irregularidades referentes a membros e servidores da AGU, notadamente os relativos ao abate teto de pensionistas de militares que apresentam vínculo(s) de agente público civil federal, a partir das normas constitucionais, legais e infralegais anteriormente citadas. A partir da análise inicial do objeto, constatou-se que 19 (dezenove) membros e servidores da AGU recebiam rendas públicas acima do teto constitucional em desrespeito às normas vigentes, estando sujeitos, portanto, ao abate teto. Assim, tais servidores/membros foram divididos em três grupos, conforme exposto no Resultado dos Exames: (I) casos em que o abate teto foi devidamente implementado, com valores descontados no contracheque do servidor/membro, aguardando resarcimento ao erário; (II) casos em que o abate teto se encontra em processo de implementação ou de apuração; e (III) casos em que houve perda de objeto.

Independentemente da análise realizada sobre cada grupo de servidores/membros, todos os casos compartilham a mesma causa raiz: a falta de integração entre a plataforma SIAPE e os sistemas de pessoal utilizados pelas Forças Armadas. Como consequência, tem-se o desconhecimento por parte da COPAG/COGEP/DGEP de que os supracitados servidores/membros recebiam verbas públicas provenientes de outras fontes pagadoras que, somadas à renda proveniente da AGU, superavam o teto constitucional.

Como principais benefícios decorrentes da auditoria realizada, destaca-se a economia de recursos proveniente dos descontos nos contracheques dos referidos membros/servidores a título de abate teto. Ressalta-se que esse é apenas um benefício inicial, que deve aumentar à medida que se aplique o abate teto aos demais casos analisados. Ademais, é possível esperar a geração de ainda mais benefícios financeiros com a implementação das ações de resarcimento ao erário.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria, no dia 04/03/2024, por meio do Ofício nº 00003/2024/DAGOV/SCI/AGU, a Unidade Examinada, mediante o Ofício nº 00015/2024/GABSGA/SGA/AGU, de 18/03/2024, subscrito pela Secretaria-Geral de Administração, encaminhou o Despacho nº 00114/2024/DGEP/SGA/AGU manifestando-se sobre o conteúdo do referido Relatório, conforme transcrito no tópico a seguir.

Achados nº 2.1, e 2.2

Manifestação da unidade examinada

“Trata-se de **OFÍCIO n. 00003/2024/DAGOV/SCI/AGU** da Secretaria de Controle Interno que envia Relatório Preliminar de Monitoramento, seq. 14, referente aos trabalhos que tiveram como objetivo aprofundar a apuração de indícios de irregularidades referentes a membros e servidores da AGU, especificamente os relativos ao abate teto de pensionistas de militares que apresentam vínculo (s) de agente público civil federal.

Ciente e de acordo com as recomendações apresentadas Relatório Preliminar de Monitoramento, Seq. 14, bem como em atenção as tratativas decorrentes da reunião de busca conjunta de soluções, a realizada às 16h do dia 7/3/2024, apenas solicitamos alteração nos prazos ofertados nos itens 3.1 e 3.2, conforme segue:

- Item 3.1 Concluir a análise da implementação do abate teto nos processos inconclusos até o presente momento.

Achado: 2.2 (Abate teto em processo de implementação ou ainda em apuração).

Prazo: 60(sessenta)dias

- Item 3.2 Autuar e dar início à deflagração dos processos administrativos individuais de reposição ao erário e indicar à SCI os respectivos números de processo

Achados: 2.1 (Abate teto implementado, com valores já descontados no contracheque do servidor/membro, aguardando resarcimento ao erário) e 2.2 (Abate teto em processo de implementação ou ainda em apuração).

Prazo: 60(sessenta)dias

Por fim, encaminho o presente despacho acompanhado de minuta de ofício ao gabinete da Secretaria-Geral de Administração, para apreciação, assinatura e posterior envio à Secretaria de Controle Interno, para conhecimento da manifestação apresentada.”

Análise da equipe de auditoria

Em razão do exposto e da concordância da SGA quanto ao teor do Relatório Preliminar, são mantidas as conclusões previamente apresentadas e aceitas as sugestões dos novos prazos para a implementação das recomendações emitidas.